

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC 033.592/2015-2**, informo que:

☒ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do Ofício nº CENOP SJ 2016/22246952 de 26/7/2016 de peça(s) **14 e 15, 17 a 21**.

☐ os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio do pedido de peça(s)

☐ outros

constam nos autos como peças processuais: **14 e 15, 17 a 21**.
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 2 de Agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)
JOSE ALBERTO DE ANDRADE
Matrícula 905-9